

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ. SECRETARIA DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE. REGULARIDADE JURÍDICO FORMAL. APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamandaré- PE, chega ao crivo desta assessoria o Processo Licitatório nº 033/2023, para análise jurídica da possibilidade jurídica de contratação de empresa para aquisição de material permanente, como Computadores, Mesa, No-Break e Impressoras a Laser, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, notadamente, o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, no valor total estimado de R\$ 28.246,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento n.º 10298.603000/1220-01 do Fundo Nacional de Saúde e Termo de Referência.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

## 2. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

### 2.1 Delimitação do objeto

Registro, de pósito, que a presente análise está circunscrita aos aspectos estritamente jurídico-formais do procedimento administrativo em referência, não ultrapassando, portanto, os limites que a expertise advocatícia impõe, tais como as questões atinentes à matéria que envolve os valores mercadológicos do objeto contratual, ou mesmo a discricionariedade administrativa consubstanciada no elemento volitivo que impulsiona as contratações.

O objeto cognitivo, deste modo, tem por desiderato verificar se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência e se tais documentos atenderam às exigências normativas sem adentrar nos cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencados, tampouco no mérito da decisão de formalizar a contratação por dispensa de licitação, por serem fatores estranhos à expertise desta assessoria.

O caso vertente traz à luz análise do Processo Licitatório nº 033/2022, cujo objeto referenciado no edital de licitação pública, refere-se a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município

A Contratação em comento foi remetida a esta assessoria jurídica, instruída com seus documentos, como Ofício da área interessada, termo de referência, justificativa, declaração de disponibilidade orçamentária, designação de comissão técnica e pregoeiro, além da minuta do contrato.

Feito esse breve introito propedêutico, cumpre ao exegeta analisar se o respectivo processo atende, de veras, a todos os requisitos que serão detalhados alhures.

### 2.2. Legalidade da contratação e documentos necessários (Art. 35 do Decreto n.º 35.539/08 e suas alterações)

Vários são os documentos que devem instruir um Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que podem ser divididos nas fases internas e externas do processo. Internamente, tem-se como necessário as justificativas da contratação, a delimitação do objeto contratado através do termo de referência, previsão de recursos orçamentários com indicação expressa das rubricas e autorização de abertura com a devida designação do Pregoeiro e sua equipe técnica.

Diga-se que o Parecer Jurídico apresentado, está voltado para análise de aspectos formais das minutas de edital e do contrato, além de seus necessários documentos de formulação.

Portanto, considerando que a fase externa da licitação está intimamente ligada ao mérito da compra e do julgamento de proposta, é que delimita a análise relativa aos documentos requisitados como condições de legalidade do referido processo.

#### **A. Justificativa da contratação**

Inicialmente, cabe destacar que houve ofício da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pela Sra. Andréa da Silva Micheles, requisitando à Comissão Permanente de Licitação, aquisição do objeto ora contratado, descrito no Termo de Referência, dando conta da necessidade da contratação.

Da mesma forma, há a indicação de interesse público do ente público na referida contratação visando ao benefício social, em razão da informatização dos dados relativos à gestão da saúde no Município.

Notadamente, tem-se como a justificativa apresentada para a contratação, que os equipamentos serão incorporados permanentemente ao acervo municipal, visando a otimização do atendimento e dos serviços prestados aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, visando a informatização de dados em diferentes níveis,

proporcionando auxílio ao desenvolvimento da atenção básica de Saúde Bucal para a população do Município de Tamandaré.

Neste ínterim, considera válida a justificativa apresentada, estando de acordo com o objeto licitado.

**B. Designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 7º, III, c/c art. 13, V, do Decreto n.º 32.539/08). Fls. 5, volume 2**

Nota-se igualmente, do referido processo licitatório, Portaria n.º 174/2022 - Gabinete do Prefeito, designado como pregoeiro e equipe de apoio para licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, os membros: a Sra. MYRANA KERLLINE ALVES COSTA, como Pregoeira e como membros da equipe de apoio, a Sra. MONIQUE ALVES DA SILVA, Sra. ELMA FRANCISCA DA SILVA e o Sr. JACKSON DOUGLAS SANTOS DA SILVA.

A designação, datada de 17 de junho de 2022, publicada no mesmo dia, foi devidamente expedida em observância ao art. 7º, III, c/c art. 13, V, do Decreto n.º 32.539/08, a saber:

Decreto 32.539/2008

Art. 7º Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante:

III - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

Art. 13. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, serão tomadas as seguintes providências:

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio

Assim, a designação da Pregoeira e da respectiva equipe de apoio ocorreu devidamente, conforme preceitua o Decreto n.º 32.539/08.

**C. Do preço de referência (art. 35 do Decreto n.º 32.539/08)**

Foi acostado aos autos proposta de aquisição de equipamento/material permanente, N.º da Proposta: 10298.603000/1220-01, derivada do Ministério da Saúde, devidamente preenchida e com especificações dos materiais que se pretende adquirir em favor do Centro de Especialidades Odontológicas.

Conforme preconiza o art. 35, inciso III do Decreto n.º 32.539/08, tem-se que o processo licitatório do Pregão Eletrônico deve ser instruído com orçamento de referência, baseado em pesquisas de preços e planilhas de custos, quando for o caso, devidamente identificadas pelos servidores responsáveis pela sua elaboração.

No caso do presente processo, tem-se o preço de referência atrelado à proposta de aquisição de equipamentos/material permanentes, cujo houve sua aprovação com os respectivos valores apresentados, estando plenamente satisfeito esse requisito.

**D. Previsão da existência de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (Art. 35, inciso V, do Decreto nº 32.539/08)**

Consta no processo a indicação de Declaração Orçamentária em conformidade com o objeto, discriminado da seguinte forma, Unidade Orçamentária: 4011 - Fundo Municipal de Saúde; Ação: 1.56 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos; Despesa: 132 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas; Despesa: 133 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Portanto, devidamente preenchido o requisito previsto no Decreto citado.

**E. Autorização de abertura da licitação, edital e anexos e minuta de contrato (Art. 35, inciso VI, VIII e IX do Decreto nº 32.539/08) Fls. 3, 6 e 103**

Consta no Processo, a autorização de abertura da licitação, com o respectivo edital, seguido com todos os seus anexos, notadamente a minuta de contrato.

Tais requisitos são expressos no Decreto citado acima, *in verbis*:

Art. 35. O processo licitatório do pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos:

- VI - autorização de abertura da licitação;
- VII - ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, e minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 47.485, de 27 de maio de 2019.)

Desta feita, devidamente demonstrado, tem-se a regularidade formal contemplada.

### 3. CONCLUSÃO

*Ex positis* e da análise empreendida, entende-se que o processo seguiu os trâmites legais e entendimentos consolidados por esta Consultoria Jurídica, estando, pois, apto, sob o prisma jurídico-formal, a seguir adiante.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Tamandaré, 30 de novembro de 2022.

JULIO TIAGO DE CARVALHO      Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:03909939481      JULIO TIAGO DE CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481

**JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**  
**OAB/PE 23.610**